



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, BENEFICENTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E AUXÍLIO TRANSPORTE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALORES QUE SERÃO REPASSADOS PARA O CIEE:

VALORES A SEREM IMPLANTADOS EM CLÁUDIA - MT COMO BOLSA AUXÍLIO:

Nº ITEM	COD. TCE	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QNT	V.UNIT	V.TOTAL
1	428400-3	OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROGRAMAS DE ESTUDANTES (CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL)	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
2	405820-8	BOLSA PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO OU SUPERIOR	120	R\$ 917,00	R\$ 110.040,00
3	393800-0	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO OU SUPERIOR	120	R\$ 37,00	R\$ 4.440,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 120.480,00

O valor global estimado, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 120.480,00 (cento e vinte mil quatrocentos e oitenta reais)**, correspondente ao número máximo de 10 (dez) estagiários contratados.

3. MOTIVAÇÃO

A dispensa de licitação **justifica-se** porque o objeto pretendido é na área de ensino e desenvolvimento institucional, tendo relação direta com o objetivo do Município, bem como trata-se de uma associação sem fins lucrativos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública.

Considera-se que a integração dos estudantes ao mercado de trabalho será imensamente benéfica para a formação profissional de ambos e trará imensos benefícios para os setores públicos do Município de Cláudia - MT, a curto e médio prazo, pois os estagiários serão agentes de integração. Os mesmos terão a sua formação fortalecida pelo acompanhamento da prática no mercado de trabalho, recebendo o benefício de "bolsa auxílio", que será repassado pela contratada diretamente aos estagiários.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O estagiário deverá comparecer no local do solicitante, nos dias e horários estipulados por cada Secretaria. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 01 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar ao Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
- f) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;
- g) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- h) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- i) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- j) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- l) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- m) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- n) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- o) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- p) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados no contrato;
- q) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- r) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Toda a atividade de estágio deverá ser desenvolvida em locais indicados pelas secretarias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio aos estagiários, indicando os respectivos valores, sendo, para o CIEE, por contrato ativo de estagiário, em função da operacionalização do programa;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, se for legalmente necessário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA através da apresentação de notas/faturas acompanhadas da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada das certidões negativas. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação de serviços.

9. RESULTADO ESPERADO

Que a Contratada atenda a execução dos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal com eficiência, rapidez e com excelente qualidade, para que se possa atingir o maior objetivo que é de estimular a formação de mão de obra mais qualificada, através da atividade dos estagiários nos setores.

10. DA VIGÊNCIA

A vigência será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

11. FISCAL RESPONSÁVEL

O fiscal Responsável será **Fabrício Profeta Da Cruz**, CPF: 030.420.591-54, para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório, bem como a execução das atividades objeto do contrato.

Salienta-se que, após a homologação do certame, o mesmo será nomeado através de **Portaria**, para acompanhamento da execução dos serviços a serem realizados.

Atenciosamente,

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Tendo em vista a Vossa solicitação e por entender que a contratação é extremamente importante, **DETERMINO** que o Departamento de Contabilidade do Município seja consultado sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, bem como sejam tomadas as providências necessárias para início do procedimento licitatório.

Havendo dotação orçamentária suficiente, solicito que seja encaminhada a Assessoria Jurídica para proferir parecer sobre a legalidade do procedimento, para posterior abertura do competente Processo de Dispensa para regularização da contratação, prosseguindo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláudia - MT, 08 de Março de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Para: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Assunto: **Solicita verificação de saldo orçamentário**

Senhor Contador,

Solicito verificação de saldo/dotação orçamentária, no orçamento vigente, suficiente para atender as despesas com o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, BENEFICENTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E AUXÍLIO TRANSPORTE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 120.480,00 (cento e vinte mil quatrocentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses.

Secretaria Municipal de Administração.....	R\$ 24.096,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$ 24.096,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.....	R\$ 36.144,00
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.....	R\$ 36.144,00

Cláudia - MT, 09 de Março de 2018.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito à regularização do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, BENEFICENTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E AUXÍLIO TRANSPORTE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO**, no valor total estimado de R\$ 120.480,00 (cento e vinte mil quatrocentos e oitenta reais), venho informar-lhe a existência de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, na qual poderão ser realizadas as despesas:

Código Funcional Programático

(38) 03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Administração					
(88) 05.001.12.361.0012.2016/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Educação e Cultura					
(185) 06.002.10.301.0032.2052/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Saúde e Saneamento					
(278) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.					

Cláudia - MT, 09 de Março de 2018.

ADENOR BURILLE
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Para: **PROCURADORIA JURÍDICA**

Considerando a solicitação que se faz, encaminho à Assessoria Jurídica o procedimento para exame e manifestação sobre a minuta do contrato de origem e sobre o procedimento do processo em referência, e com as informações exaradas nos autos, manifestação quanto à regularidade do referido procedimento de dispensa de licitação, para regularização da contratação.

Cláudia - MT, 12 de Março de 2018.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

MINUTA DO CONTRATO N° 0 _____/2018

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, situada na xxxx, xxxx, xxxx, na cidade de xxxx - xx, neste ato representada pelo seu proprietário, **xxxxxxxx**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº xxxx SSP/xx, portador do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxx - xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, BENEFICENTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E AUXÍLIO TRANSPORTE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.**

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 120.480,00 (cento e vinte mil quatrocentos e oitenta reais).

3.1.1 – Valores que serão repassados para o CIEE:

Nº ITEM	COD. TCE	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QNT	V.UNIT	V.TOTAL
1	428400-3	OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROGRAMAS DE ESTUDANTES (CONTRIBUIÇÃO INTITUCIONAL)	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
2	405820-8	BOLSA PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO OU SUPERIOR	120	R\$ 917,00	R\$ 110.040,00
3	393800-0	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO OU SUPERIOR	120	R\$ 37,00	R\$ 4.440,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 120.480,00

3.2 - A Contratante efetuará o pagamento a Contratada através da apresentação de notas/faturas acompanhadas da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada das certidões negativas. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro da hipótese autorizativa contida no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DO CONTRATADO:

a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

c) Encaminhar ao Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

• Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;

f) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;

g) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;

h) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;

i) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

j) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

l) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;

m) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

n) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;

o) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

- p) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados no contrato;
- q) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- r) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

7.2 – DO CONTRATANTE:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio aos estagiários, indicando os respectivos valores, sendo, para o CIEE, por contrato ativo de estagiário, em função da operacionalização do programa;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, se for legalmente necessário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente nas seguintes dotações orçamentárias:

- (38) 03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Administração
- (88) 05.001.12.361.0012.2016/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Educação e Cultura
- (185) 06.002.10.301.0032.2052/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento
- (278) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2018 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, xx de xxxxxxxxx de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer sobre a legalidade da minuta de contrato, e procedimentos do processo com observância das disposições da Lei 8.666/93.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, BENEFICENTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E AUXÍLIO TRANSPORTE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.

Nos termos da determinação contida na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente em consonância com as determinações do art. 54, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Analizando os termos da minuta do contrato, observo que o mesmo atendeu ao art. 55, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista todas as cláusulas necessárias estarem devidamente previstas e respeitadas pela Administração Pública.

A hipótese contemplada no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, só é aplicável se o contrato pretendido pela Administração tiver por objeto “a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional”. Portanto, não devemos apenas nos ater ao objeto social da instituição a ser contratada, ao contrário, o que é determinante é a pertinência do contrato visado pelo Poder Público.

O art. 24, XIII, da Lei de Licitações, cita:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste ínterim, a hipótese somente é aplicável se: I – objeto pretendido tiver relação direta com o objeto social da instituição; II – o objeto for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; III – o objeto social da instituição for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; IV – a contratada detiver inquestionável reputação ético-profissional; V – a contratação não almejar lucro em suas atividades.

Sobre o assunto, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho discorre:

"Permite-se a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

quase totalidade dos vocábulos possuem núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o "desenvolvimento institucional". Seria problemática uma classificação das "instituições". Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população". (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 7^a ed.)

Agora, adentrando ao Estatuto, verifica-se que o CIEE é uma instituição brasileira, entidade civil privada sem fins lucrativos, e que tem por finalidade: a) a integração dos estudantes ao mercado de trabalho; b) o desenvolvimento da educação profissional na realização de programas de aprendizagem; c) o entrosamento e o intercâmbio entre as instituições de ensino e pesquisa e entes públicos ou privados; d) a prestação de assistência social e educacional a pessoas carentes; e) o incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes; f) a defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

A instituição da qual trata o inciso XIII, do art.24, da Lei nº 8.666/93, para ser pela via da dispensa, deverá, entre outros requisitos, possuir inquestionável reputação ético-profissional. A comprovação desta condição deverá ser atestada por terceiros, órgãos ou entidades públicas ou pessoas privadas que com ela tenham mantido relações jurídicas e deverá haver nexo entre o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou ao desenvolvimento institucional.

No presente caso, entretanto, estes atestados podem ser dispensados quando a entidade for notoriamente detentora de inquestionável reputação ético-profissional, pois é corrente no Direito que os fatos notórios não carecem de provas.

Portanto, não há dúvida em afirmar que o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, pelos seus objetivos, encontra nexo entre o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou ao desenvolvimento institucional e sua ilibada reputação ético-profissional.

Quanto à pesquisa de mercado importante tecer algumas considerações, na medida em que pode soar estranho o fato da possibilidade de dispensa e a necessidade de pesquisa de mercado.

O regime da Lei nº 8.666/93 distingue os casos de licitação dispensável - hipóteses *numeris clausus*- definidas nos incisos do artigo 24, dos casos de licitação inexigível - hipóteses exemplificativas do art.25. Nestes, não existe possibilidade de competição e naqueles, ainda que a competição seja viável, a lei autoriza a contratação direta sem licitação.

Os critérios previstos no art.24 não levam em conta a possibilidade ou não da competição. Relacionam-se a circunstâncias peculiares que o legislador infraconstitucional, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo inciso XXI do art.37 da Constituição Federal, entendeu relevantes a ponto de permitir ao administrador que afaste a licitação e realize a contratação direta. Portanto, pouco importa, para a dispensa, se há ou não competição, pois o administrador está autorizado a contratar diretamente desde que preencha os requisitos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Nesse sentido, excerto de decisão do Tribunal de Contas da União:

"realize pesquisa prévia de preços, mesmo nos casos de dispensa, com vistas a definir o orçamento estimado exigido no art. 40, § 2º, inciso II, bem como para propiciar a conferência das propostas com os preços de mercado, nos termos do art. 43, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão nº 2602/2003 – Primeira Câmara; Decisão nº 347/94-Plenário; Decisão 627/1999 - Plenário)

Logo, na hipótese da comprovação de que no mercado não havia entidade capaz de fornecer os mesmos serviços levaria a conclusão da inviabilidade de licitação, exigência para a contratação por inexigibilidade e não por dispensa.

Por outro lado, para que se garanta a economicidade nos casos de dispensa de licitação, o administrador está obrigado a justificar o preço e a escolha do fornecedor dos serviços, conforme previsão expressa do art. 26, parágrafo único, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93, pois a intenção maior da norma é beneficiar instituições que contribuam para fins constitucionais maiores, exige-se a comprovação da razoabilidade do preço ajustado, em cumprimento a própria legislação.

Por derradeiro, frisa-se que a minuta do procedimento veio instruída com todos os valores unitários e totais para cada item pretendido. Portanto, reservo-me do direito de não adentrar ao mérito no que diz respeito ao balizamento de preços, visto que este é de total e inteira responsabilidade da Secretaria interessada na contratação.

Em tempo, após formalização do processo de dispensa, solicito que seja providenciado contrato conforme modelo já disponibilizado a este departamento.

Sendo assim, sou de parecer favorável para que a contratação se faça por Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Cláudia - MT, 12 de Março de 2018.

ELTON DIOGO VIECELLI
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

DA:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Diante da existência de dotação orçamentária e parecer favorável da Assessoria Jurídica, manifestamo-nos também favorável à consolidação do mesmo, na forma solicitada e nos termos que se fazem anexo a este, pelo que encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Cláudia - MT, 12 de Março de 2018.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

DE: GABINETE DO PREFEITO

Sr. ALTAMIR KURTEN

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, existência de saldo orçamentário, parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica do Município, **DETERMINO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação abrir Processo de Dispensa de Licitação, para efetuar a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, BENEFICENTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E AUXÍLIO TRANSPORTE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.**

Cláudia - MT, 13 de Março de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data recebi o Parecer Jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município, bem como autorização do Prefeito Municipal para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, BENEFICENTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E AUXÍLIO TRANSPORTE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.**

Cláudia - MT, 13 de Março de 2018.

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Cláudia - MT, 14 de Março de 2018.

Para:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CNPJ nº 61.600.839/0001-55

Endereço: Rua Barão de Melgaço, 2754, Sala 703, Centro, Cuiabá/MT.

Senhor(a) proprietário(a)/responsável legal,

Venho através do presente, solicitar os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato Social/Estatuto ou documento equivalente;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTAS;
- Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS;
- Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS;
- Certidão Negativa de Débitos FEDERAIS;

Atenciosamente,

HEMILIN FERNANDA TIEDT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

ANEXAR CERTIDÕES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do Município, existência de saldo orçamentário, esta Comissão exara o seguinte parecer:

O art. 24, XIII, da Lei de Licitações, cita:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste ínterim, a hipótese somente é aplicável se: I – objeto pretendido tiver relação direta com o objeto social da instituição; II – o objeto for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; III – o objeto social da instituição for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; IV – a contratada detiver inquestionável reputação ético-profissional; V – a contratação não almejar lucro em suas atividades.

Analizando detidamente o Estatuto, verifica-se que o CIEE é uma instituição brasileira, entidade civil privada sem fins lucrativos, e que tem por finalidade: a) a integração dos estudantes ao mercado de trabalho; b) o desenvolvimento da educação profissional na realização de programas de aprendizagem; c) o entrosamento e o intercâmbio entre as instituições de ensino e pesquisa e entes públicos ou privados; d) a prestação de assistência social e educacional a pessoas carentes; e) o incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes; f) a defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Portanto, atendidos os requisitos previstos na legislação, passível de contratação via Dispensa de Licitação.

Ainda, mencionamos que trata-se a presente matéria de solicitação das Secretarias Municipais, para a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINOS ECONÔMICOS, BENEFICENTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E AUXÍLIO TRANSPORTE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.**

Após a verificação da existência de dotação orçamentária para a pretensa contratação, encaminhou-se este processo para a Assessoria Jurídica, para que analisasse e proferisse parecer a respeito do assunto. Neste sentido, vê-se que referido parecer, parte integrante do presente processo, extraem as fundamentações legais e necessárias à elaboração do contrato, com a dispensa de um processo licitatório.

Desta forma, devem-se evidenciar os requisitos para a validade da contratação direta. Num primeiro momento, vemos que a fundamentação legal encontra guarida no Art. 24, XIII da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Na seqüência, para dar cumprimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inc. II e III, da Lei nº 8.666/93, definiu-se prazo e valor, com base nas necessidades. Diante do exposto, para concluir, e considerando as fundamentações apresentadas, opinamos favoravelmente pela contratação direta com dispensa de licitação. Estas são nossas justificativas.

Diante do acima disposto, está Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia- MT, 15 de Março de 2018.

HEMILIN FERNANDA TIEDT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº009/2018.

Cláudia – MT, 16 de Março de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, BENEFICENTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E AUXÍLIO TRANSPORTE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CNPJ nº 61.600.839/0001-55

VALOR GLOBAL: R\$ 120.480,00 (cento e vinte mil quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 16 de Março de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018, de 16/03/2018

Em conformidade com o disposto no art. 24, inc. XIII, da Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, BENEFICENTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E AUXÍLIO TRANSPORTE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO**, visando atender o interesse público das diversas Secretarias Municipais.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CNPJ nº 61.600.839/0001-55

VALOR GLOBAL: R\$ 120.480,00 (cento e vinte mil quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

Cláudia - MT, 16 de Março de 2018.

HEMILIN FERNANDA TIEDT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINOS ECONÔMICOS, BENEFICENTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES**, a partir desta data.

Cláudia-MT, 19 de Março de 2018.

ALTAMIR KURTEM
Prefeito Municipal